## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 19, DE 2022.**

**PROPOSIÇÃO**: Emenda n° 02, de 2022 ao Projeto de Lei n° 09, de 2022. Emenda Modificativa e Supressiva.
**PROPONENTE**: vereadores Serginho Ribeiro/PDT, Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC. (Comissão Permanente de Cultura e Esporte).
**RELATOR**: Vereador Sadi Kisiel/PODE.
**VOTO DO RELATOR**: Contrário.
**PARECER DA COMISSÃO**: Contrário.

RECEBIDO EM
26/04/2022 às 13:56
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

A presente proposição altera o **caput** artigo 1° suprime o §4° e §5° do art. 1° do Projeto de Lei n° 09, de 2022, que determina que as áreas públicas e privadas de lazer possuam brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida para manter a obrigação referida aos equipamentos públicos, suprime o §4° que estipula dois anos de prazo para que os ambientes privados possam se adaptar e suprime o §5° a previsão que a partir da sanção da Lei os novos **playgrounds** a serem instalados precisam observar as especificações contidas nos incisos de I a III do artigo 1°.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator da **Emenda nº 02, de 2022 ao Projeto de Lei nº 09, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Na justificativa da emenda os autores fundamentam que o intento de obrigar as áreas privadas de lazer a implantarem brinquedos adaptados pode ter o objetivo contrário do esperado, pois muitos locais que possuem espaços de lazer poderão decidir pela retirada dos mesmos para não serem obrigados a fazer a adaptação e isso ao invés de ampliar condições de acessibilidade ao lazer poderá culminar em redução da oferta desses espaços.

Isso posto passo a explanação da análise do mérito. A Constituição Federal prevê a igualdade material entre todos. Assim sendo, é de responsabilidade do Poder Público criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos das

demais pessoas. Isso é feito por meio de políticas públicas de inclusão que garantem o direito a acessibilidade das minorias e dos mais vulneráveis, permitindo que as pessoas com necessidades especiais possam se integrar ativamente às atividades da comunidade. O setor privado não está eximido da efetivação do direito a acessibilidade. No Brasil existe a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que considera pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e a Norma Brasileira Reguladora (NBR) 9050, destinada à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. O artigo 10° da Lei da Acessibilidade trata da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística e determina que a implementação de projetos arquitetônicos deve atender aos princípios do desenho universal, que é o projeto que cria produtos ou ambientes que possam ser utilizados por todos, sem distinção. Isso significa criar espaços com plenas condições de uso por pessoas de todas as idades, habilidades e características físicas e mentais. Já entre as determinações que a NBR 9050 apresenta estão as rampas de acesso, adequação do espaço para livre circulação de cadeiras de rodas, implantação de uma plataforma elevatória quando necessária, disposição de informações em Braille e a sinalização vertical e horizontal. Todas essas determinações são aplicadas também ao setor privado, não sendo facultada a possibilidade de não cumprimento devido a impacto financeiro. Além do mais, entendo que o impacto financeiro para que as áreas privadas façam as devidas adaptações dos brinquedos será pequeno.

Diante disso entendo que a **Emenda nº 02, de 2022 ao Projeto de Lei nº 09, de 2022** não atende aos critérios de oportunidade e conveniência e, portanto, manifesto meu **voto contrário** à sua tramitação.

É o meu voto.

**Sadi Kisiel**
Vereador/PODE/Relator

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Contrário** à tramitação da **Emenda nº 02, de 2022 ao Projeto de Lei nº 09, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 26 de abril de 2022.

**Edson de Souza**
Vereador/MDB/Presidente

**Cidão da Talepar**
Vereador/PSB/Secretário